

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

# Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais

2ª edição





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Presidente**

Jair Messias Bolsonaro

**Vice-Presidente**

Antonio Hamilton Martins Mourão

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Ministro

Ricardo Salles

**SECRETARIA EXECUTIVA**

Secretária-Executiva

Ana Maria Pellini

**SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**

Secretário

Eduardo Serra Negra Camerini

**DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS**

Diretor

Ricardo Castelli Vieira

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

# **Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais**

2ª edição

Brasília, DF  
MMA  
2019

© 2019 Ministério do Meio Ambiente – MMA.

Permitida a reprodução sem fins lucrativos, parcial ou total, por qualquer meio, se citados a fonte do Ministério do Meio Ambiente ou sítio da Internet no qual pode ser encontrado o original em: <http://www.mma.gov.br/publicacoes-mma>

## **ORGANIZAÇÃO**

**Coordenação-Geral de Políticas para Áreas Protegidas – DAP/MMA**

André Luis Lima

**Analista Ambiental – DAP/MMA**

Erick Vinicius de Aguiar

Verônica Alberto Barros

**Assessora Técnica - GIZ**

Fabiana Regina Pironi dos Santos

## **CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DO TEXTO**

Mônica Fonseca

## **PROJETO GRÁFICO**

Marcelo Peri - M.PERI Design/Design Sustentável

## **REVISÃO ORTOGRÁFICA**

Marcelo Bolzan/ Criativismo

## **FOTO DE CAPA**

Secretaria de Meio Ambiente, Prefeitura de Vitória/ES - Estação Ecológica do Lameirão, Vitória/ES

## **EQUIPE TÉCNICA DO DAP/MMA**

André Carlos Schiessl

André Luiz Fernandes Lobo

Betânia Santos Fichino

Daline Vinhal Pereira

Erick Vinicius de Aguiar

Esther Carone Blumenfeld

Fábio Chicuta Franco

Fábio Matsumoto Ricarte

Flávio José Saldanha

Jorge Luis Pereira

Lia Mendes Cruz

Marcelo Matos Viana

Marco Antônio Ferreira Bueno

Mariana Graciosa Pereira

Marina Faria do Amaral

Maura Machado Silva

Rafael Agrello Dias

Reinaldo Pinto Junior

Renata Carolina Gatti

Rosiane de Jesus Pinto

Verônica Alberto Barros

A segunda edição do Roteiro de Criação de Unidades de Conservação Municipais foi elaborada no contexto do projeto "Áreas protegidas e outras medidas de conservação baseadas em áreas em nível dos governos locais", resultado da articulação bilateral entre os governos do Brasil e Alemanha no âmbito da Iniciativa Internacional para o Clima (IKI) do Ministério Federal do Meio Ambiente, Proteção da Natureza e Segurança Nuclear (BMU) da Alemanha. O projeto "Áreas protegidas e outras medidas de conservação baseadas em áreas em nível dos governos locais" envolve diretamente o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os parceiros de implementação Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, agência executiva da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável, ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade e União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

---

B823r	Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais [recurso eletrônico] / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade, Departamento de Áreas protegidas - Brasília, DF: MMA, 2019.  84p.: il. color. ISBN: 978-85-7738-437-2 (on line) Modo de acesso: World Wide Web: <a href="http://www.mma.gov.br/publicacoes/areas-protegidas/category/51-unidades-de-conservacao.html">http://www.mma.gov.br/publicacoes/areas-protegidas/category/51-unidades-de-conservacao.html</a>  1. Unidades de conservação. 2. Conservação da natureza. 3. Recursos naturais. 4. Municípios. Política ambiental. 6. Direito ambiental. 1. Secretaria de Biodiversidade. II Departamento de Áreas Protegidas. III. Título.  CDU: 502.13(81-21-751.3)
-------	--

---

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE  
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS

# **Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais**

2ª edição

Brasília, DF  
MMA  
2019



# Sumário

<b>Apresentação.....</b>	<b>7</b>
<b>1 Introdução.....</b>	<b>9</b>
<b>2 Fundamentação legal para criação de unidades de conservação.....</b>	<b>13</b>
<b>3 Unidades de conservação e suas características.....</b>	<b>17</b>
3.1 Unidades de Conservação de PROTEÇÃO INTEGRAL.....	17
3.2 Unidades de Conservação de USO SUSTENTÁVEL.....	26
<b>4 Procedimentos e orientações para criação de unidades de conservação.....</b>	<b>41</b>
4.1 ABERTURA do processo.....	41
4.2 AVALIAÇÃO da demanda de criação.....	41
4.3 Realização de ESTUDOS TÉCNICOS para a criação de UCs.....	43
Caracterização biológica.....	43
Caracterização do meio físico.....	44
Caracterização socioeconômica.....	44
4.4 Definição da CATEGORIA.....	47
4.5 PREPARAÇÃO para a consulta pública.....	50
4.6 CONSULTA pública.....	51
4.7 DEFINIÇÃO DOS LIMITES da unidade de conservação.....	55
4.8 ATO DE CRIAÇÃO da unidade de conservação.....	56
<b>5 Cadastro nacional de unidades e conservação.....</b>	<b>59</b>
<b>6 Gestão de unidades de conservação.....</b>	<b>63</b>
6.1 PLANO de MANEJO.....	63
6.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL na gestão da unidade de conservação.....	66
(formação de conselhos)	
6.3 COMPENSAÇÃO ambiental.....	66
6.4 REGULARIZAÇÃO fundiária.....	67
<b>7 Potencial de contribuições das unidades de conservação aos municípios.....</b>	<b>71</b>
<b>Referências.....</b>	<b>73</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>78</b>
Anexo A - Orientações sobre o aviso de consulta pública.....	78
Anexo B - Orientações para elaboração de ata da consulta pública.....	78
Anexo C - Orientações sobre o memorial descritivo.....	80
Anexo D - Modelo de Decreto de Criação de Unidades de Conservação Municipal.....	80



# Apresentação

O Ministério do Meio Ambiente tem a atribuição de coordenar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), sendo a Secretaria de Biodiversidade responsável pela articulação, construção de políticas e desenvolvimento de fomento para a consecução desta atribuição. Nesse contexto, uma de suas principais ações é apoiar a ampliação e consolidação do SNUC, orientando principalmente os municípios na criação de novas unidades de conservação (UC).

As unidades de conservação criadas pelos municípios podem representar uma importante ação para a ampliação do SNUC, além de proporcionar inúmeros benefícios ao município advindo da sua existência na região, tais como para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; a promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; a garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; a promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Neste sentido, disponibilizamos uma nova versão do Roteiro para Criação de Unidades de Conservação Municipais, que oferece informações capazes de orientar tecnicamente a condução do processo de criação de unidades de conservação no âmbito dos municípios. Esse novo roteiro foi elaborado em uma linguagem mais acessível, visando ser um instrumento prático, de modo que os gestores ambientais e demais interessados tenham clareza quanto a forma de criar uma unidade de conservação municipal.

O Roteiro, além de atender as diretrizes utilizadas nos processos para criação de unidades de conservação, disponibiliza um importante instrumento para que os Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), presentes nos municípios, contribuam efetivamente para ampliação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, colaborando para que o Brasil cumpra as metas e acordos oriundos da Convenção da Diversidade Biológica (CDB).

Secretário de Biodiversidade



# 1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos, no art. 225 um “meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), promulgado em 2000, foi instituído visando a regulamentação do art. 255 da Constituição Federal, sendo considerado um dos mais importantes marcos legais da Política Nacional de Meio Ambiente, porque, dentre outras coisas, dispõe sobre a criação e implementação das unidades de conservação e cria espaços de participação social na conservação dos recursos naturais. A partir da promulgação do SNUC, os planos de manejo e conselhos gestores ganharam maior importância, buscando atingir um sistema de gestão fortalecido e democrático.

O SNUC foi concebido para estar em consonância com a União Mundial para Conservação da Natureza (IUCN), que é uma organização internacional que auxilia as nações a desenhar e gerir seus sistemas de áreas protegidas. O sistema da IUCN define suas categorias de acordo com o objetivo principal de manejo de cada unidade de conservação.

As unidades de conservação previstas no SNUC estão divididas em 12 categorias, sendo distribuídas em dois grupos. O primeiro grupo é representado pelas Unidades de Proteção Integral, no qual a proteção da natureza é o principal objetivo. Nesse grupo, regras e normas são mais restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou danos a tais recursos como por exemplo: atividades voltadas à visitação, recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental.

O outro grupo corresponde às Unidades de Uso Sustentável, pensadas para conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais. Nesse grupo, as atividades que envolvem coleta e o uso dos recursos naturais são permitidas, mas desde que praticadas de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, conforme definido nos planos de manejo.

### ***Unidades de Proteção Integral***

- *Estação Ecológica*
- *Reserva Biológica*
- *Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal*
- *Monumento Natural*
- *Refúgio de Vida Silvestre*

### ***Unidades de Uso Sustentável***

- *Área de Proteção Ambiental*
- *Área de Relevante Interesse Ecológico*
- *Floresta Nacional, Floresta Estadual e Floresta Municipal*
- *Reserva Extrativista*
- *Reserva de Fauna*
- *Reserva de Desenvolvimento Sustentável*
- *Reserva Particular do Patrimônio Natural*

Essas unidades de conservação geridas de forma eficaz conservam a biodiversidade e ajudam a manter serviços ecossistêmicos. Sua implementação é uma solução natural e importante para enfrentar os desafios das mudanças climáticas e proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura.

Cada categoria de unidade de conservação e suas instâncias de governança devem ser tratadas de forma integrada para que alcancem os objetivos de conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). As unidades de conservação, sejam elas, federais, estaduais, distritais, municipais ou particulares, se integram em um único sistema de gestão, sendo que o Ministério do Meio Ambiente é o órgão central e coordenador do SNUC.

Neste sentido, o Ministério do Meio Ambiente, visando fortalecer e apoiar os municípios a criarem novas unidades de conservação, disponibiliza o presente roteiro com o objetivo de dotar os gestores municipais e demais profissionais com os procedimentos legais para correta instrução e execução do processo de criação de unidades de conservação, buscando melhorias na qualidade dos estudos técnicos, na definição da categoria e orientação nos procedimentos.

Espera-se que os municípios possam assim contribuir para a ampliação e o fortalecimento do SNUC, fazendo com que o governo brasileiro cumpra com o compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) de atuar para

a conservação da biodiversidade, ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011–2020 e as Metas de Aichi. Este compromisso foi nacionalmente adotado e proposta a sua implementação ao Poder Público federal por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 6 de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para conter a perda de biodiversidade a serem atingidas até 2020.

**Meta Nacional 11:**

*“Até 2020, serão conservadas, por meio de unidades de conservação previstas na Lei do SNUC e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como áreas de preservação permanente, reservas legais e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para biodiversidade e serviços ecossistêmicos, assegurada e respeitada a demarcação, regularização e a gestão efetiva e equitativa, visando garantir a interligação, integração e representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas”.*

Portanto, o SNUC faz valer nosso direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações, por meio da implantação e consolidação das unidades de conservação.



## 2 Fundamentação legal para criação de unidades de conservação

Ter conhecimento sobre as questões legais para a criação de unidades de conservação é fundamental para o bom andamento do processo, além de garantir uma maior segurança jurídica e respaldo técnico no caso de eventuais questionamentos sobre a validade da iniciativa. Neste sentido, buscamos a fundamentação para a criação de unidades de conservação no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e seus incisos.



*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações:*

- I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
- II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;*
- III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*
- VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.*

No ano de 2000, o Governo Federal, visando regulamentar o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, editou a Lei nº 9.985 que instituiu o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). Esta Lei estabelece os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

O SNUC define as unidades de conservação como um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (Inciso I do art. 2º da Lei nº 9.985/2000).

As unidades de conservação são divididas em dois grupos: Proteção Integral e Uso Sustentável. Sua criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação.

Uma vez criadas, as unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável só poderão ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico daquele que a criou e desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos na legislação.

A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos da consulta pública. Por outro lado, a desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante Lei específica, conforme § 7º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000.

O poder público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da Lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva indicada acima, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que impliquem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. A destinação final da área será definida no prazo de sete meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 9.985/2000.

A zona de amortecimento de uma unidade de conservação é caracterizada pelo entorno da unidade onde as atividades humanas são sujeitas a normas e restrições específicas com o propósito de minimizar impactos negativos sobre a unidade de conservação. Os limites da zona de amortecimento poderão ser definidos no ato de criação da unidade ou em momento posterior.

**Fotografia 1** - Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré, Tamandaré/PE



Fonte: Manoel Pedrosa.



## 3 Unidades de conservação e suas características

### 3.1 Unidades de Conservação de PROTEÇÃO INTEGRAL

As Unidades de Conservação de Proteção Integral são instituídas visando a manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolva consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei.

Esse grupo de unidades de conservação é dividido em cinco categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional ou Estadual ou Natural Municipal, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

**Fotografia 2** - Parque Natural Municipal da Fonte Grande, Vitória/ES



Fonte: Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Vitória/ES.

## Estação Ecológica

### *Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas*

conservação deverão ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

No interior da Estação Ecológica é proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou

A Estação Ecológica (ESEC) tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. As propriedades inseridas dentro dessa categoria de unidade de

**Fotografia 3** - Estação Ecológica do Lameirão, Vitória/ES



Fonte: Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Vitória/ES.

regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



Na **Estação Ecológica** só são permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

- medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;
- manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;
- coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;
- pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

## Reserva Biológica

### *Preservação integral da biota e demais atributos naturais*

A Reserva Biológica (REBIO) tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. É de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.



*No interior da **Reserva Biológica** é proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.*

**Fotografia 4** - Reserva Biológica Atol das Rocas, RN



Fonte: Acervo Rebio Atol das Rocas.

## Parque

### *Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica*

O Parque tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A área deve ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.



Nos **Parques** são permitidas atividades voltadas a pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

No interior do Parque é permitida a visitação pública que está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

**Fotografia 5** - Parque Municipal da Catacumba, Rio de Janeiro/RJ



*As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Município, serão denominadas **Parque Natural Municipal**.*

Fonte: Paulo Catellan.

## **Monumento Natural**

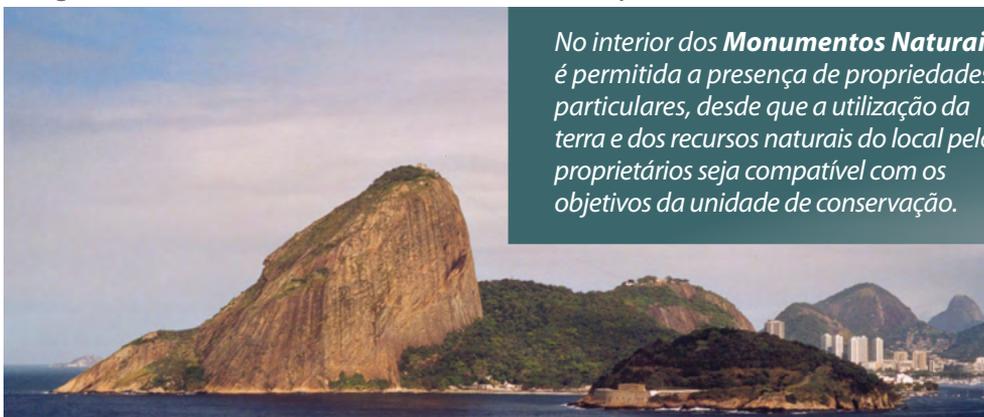
*Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica*

que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela gestão da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

O Monumento Natural (MONA) tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. Pode ser constituído por áreas particulares, desde

**Fotografia 6** - Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e Urca, Rio de Janeiro/RJ



*No interior dos **Monumentos Naturais** é permitida a presença de propriedades particulares, desde que a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários seja compatível com os objetivos da unidade de conservação.*

Fonte: Alexandre Koester.

No interior do Monumento a visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.



*As áreas particulares inseridas no polígono do **Monumento** onde os proprietários pretendam explorar o ecoturismo ou outra atividade produtiva estão sujeitas ao regramento instituído pelo plano de manejo. Havendo incompatibilidade entre o uso pretendido e os objetivos da unidade deverá haver desapropriação na forma da Lei.*

## Refúgio de Vida Silvestre

*Assegurar condições para a existência ou reprodução de espécies*

O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da

flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.



*O poder público pode criar um **Refúgio de Vida Silvestre** com objetivo de proteger espaços naturais utilizados para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.*

Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão gestor da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a Lei.

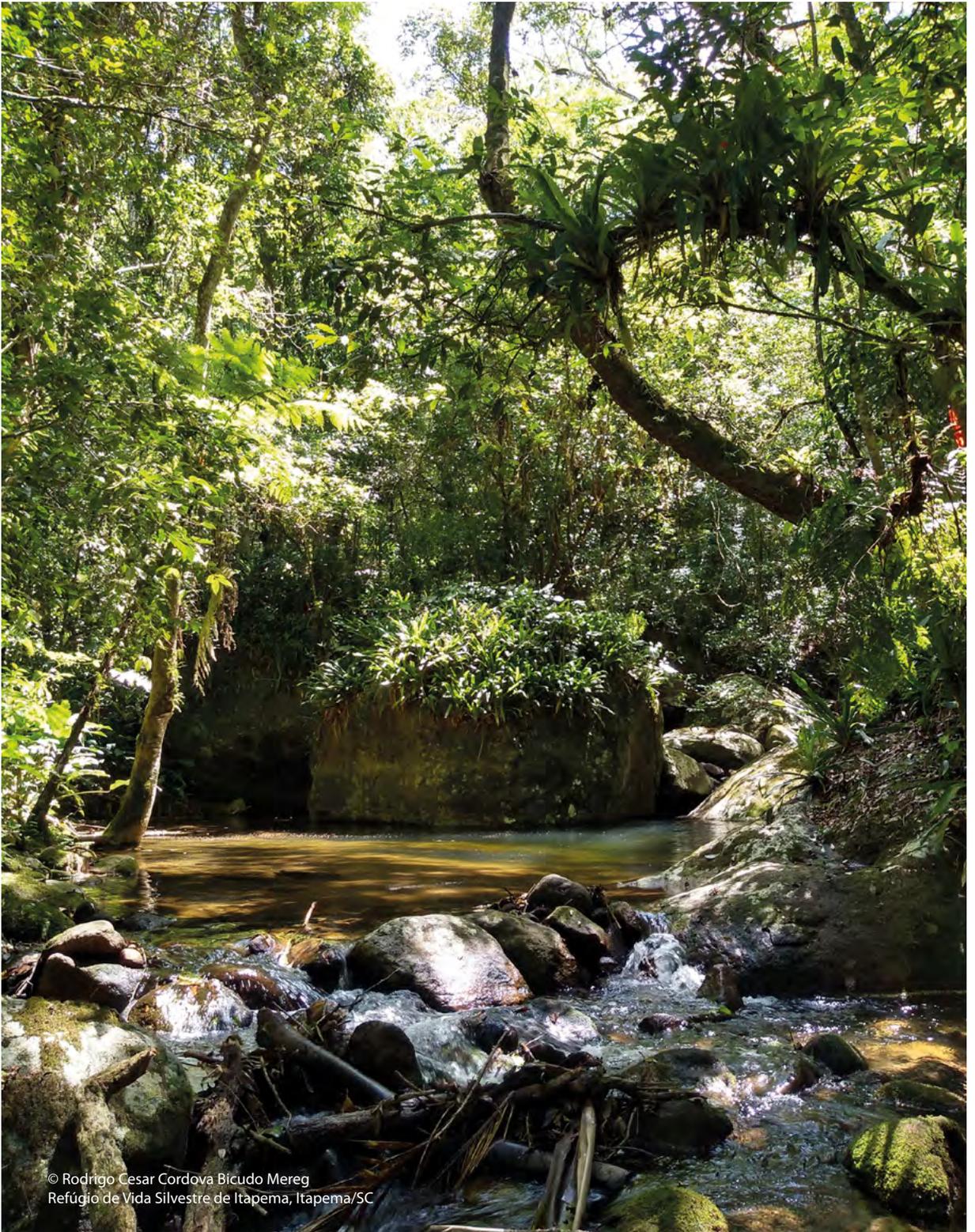
*Dentro dos limites dos **Refúgios de Vida Silvestre** também são permitidas propriedades particulares sem a necessidade de desapropriação, desde que compatível com objetivos de criação.*

No interior do Refúgio a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.



*Essa categoria garante a preservação de uma ou mais espécies ou comunidades da biota, que é o conjunto de seres vivos que habitam uma determinada região.*



© Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Mereg  
Refúgio de Vida Silvestre de Itapema, Itapema/SC

## Quadro 1 - Principais Características das UCs de Proteção Integral

	ESEC Estação Ecológica	REBIO Reserva Biológica
<b>Objetivos</b>	<p><b>Objetivos:</b> Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.</p>
<b>Visitação</b>	<p><b>Visitação:</b> Proibida, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o plano de manejo da unidade ou regulamento específico.</p>	<p><b>Visitação:</b> Proibida, exceto com objetivo educacional de acordo com regulamento específico.</p>
<b>Posse e domínio</b>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>
<b>Pesquisa científica</b>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p>

Fonte: dos Autores.

PARQUE	MONA Monumento Nacional	RVS Refúgio da Vida Silvestre
<p><b>Objetivos:</b> Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Proteção de ambientes naturais para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.</p>
<p><b>Visitação:</b> Permitida, mas sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Visitação:</b> Permitida, mas sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano e manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Visitação:</b> Permitida, mas sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano e manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.</p>
<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público e privado.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público e privado.</p>
<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.</p>

### 3.2 Unidades de Conservação de USO SUSTENTÁVEL

O grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável têm por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos, conciliando a presença humana nas unidades de conservação.

*A exploração dos recursos naturais das UCs de Uso Sustentável varia de acordo com cada categoria e com seus respectivos planos de manejo.*

As categorias pertencentes a este grupo são classificadas como: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Fotografia 7** - Área de Proteção Ambiental Serra do Guararú, Icapuí/CE



Fonte: Neotrópica para ICLEI América do Sul, 2019.

## ▼ Área de Proteção Ambiental

*Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*

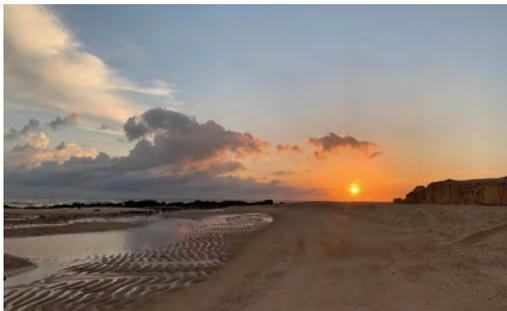
Tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. São constituídas por terras públicas ou privadas – respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. A APA representa um importante instrumento de gestão territorial e mobilização social.

A Área de Proteção Ambiental (APA) é em geral extensa, com um certo grau de intervenção, mas dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas.



*As **Áreas de Proteção Ambiental** podem ser formadas integralmente por terras particulares, pois sua finalidade é proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas.*

**Fotografia 8** - APA de Canoa Quebrada, Aracati/CE



Fonte: Tercio Vellardi.

As condições para a realização de pesquisa científica e visitação nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

Essa categoria de unidade de conservação disporá de um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

## ▼ Área de Relevante Interesse Ecológico

***Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas***

da biota regional. Tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza. São constituídas por terras públicas ou privadas – respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros



*A diferença básica entre a **Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)** e a APA é referente à ocupação humana e às dimensões, considerando que na ARIE deve existir pouca ou nenhuma ocupação humana e, geralmente, são de tamanhos reduzidos, ao contrário da APA.*

**Fotografia 9** - ARIE Floresta da Cicuta, Volta Redonda/RJ



Fonte: Paola Vinand.

## Floresta

**Uso múltiplo dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos de exploração sustentável de florestas nativas**

Deve ser constituída por área de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

Nas Florestas é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas pelo órgão gestor. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecida e àquelas previstas em regulamento.

A Floresta é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos de exploração sustentável de florestas nativas.

**Fotografia 10** - Floresta Nacional de Brasília, Brasília/DF



*As unidades dessa categoria, quando criadas pelo município, será denominada **Floresta Municipal**.*

Fonte: Renato Guariba.



É passível, no interior das **Florestas**: manejo florestal (corte seletivo de madeira) e manejo de produtos florestais não madeireiros (retirada sustentável de frutos, folhas, flores, cipós, óleos, cascas etc.).

Essa categoria de unidade de conservação disporá de um conselho consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

## Reserva Extrativista

*Proteger os meios de vida e a cultura das populações locais, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade*

de pequeno porte. Tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. Devem ser áreas de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 9.985/2000 e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.

A Reserva Extrativista (RESEX) é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais

**Fotografia 11** - Reserva Extrativista de Cassurubá/BA



*A RESEX permite que os povos e comunidades tradicionais continuem residindo dentro da unidade, explorando os recursos naturais em bases sustentáveis.*

Fonte: Paulo Beckekamp - Acervo ICMBio.

Serão geridas por um conselho deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo das unidades. A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.



*A criação de uma **RESEX** pode ser requerida pela comunidade tradicional residente na área, como foi o caso da RESEX Corumbau, situada no extremo sul da Bahia, que foi criada a partir da mobilização da comunidade tradicional de pescadores artesanais.*

O plano de manejo da RESEX será aprovado por seu conselho deliberativo. São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional. A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no plano de manejo da unidade.

**Fotografia 12** - Resex Rio Xingu, Altamira/PA



*A criação de uma **Reserva Extrativista** oferece às populações residente a segurança fundiária, uma vez que, após sua criação, o governo deve desapropriar a área e conceder a cessão de uso gratuito aos mesmos.*

Fonte: Acervo ICMBio.

## Reserva de Fauna

**Área natural adequada para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos**

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A Reserva deve ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a Lei.

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sus-

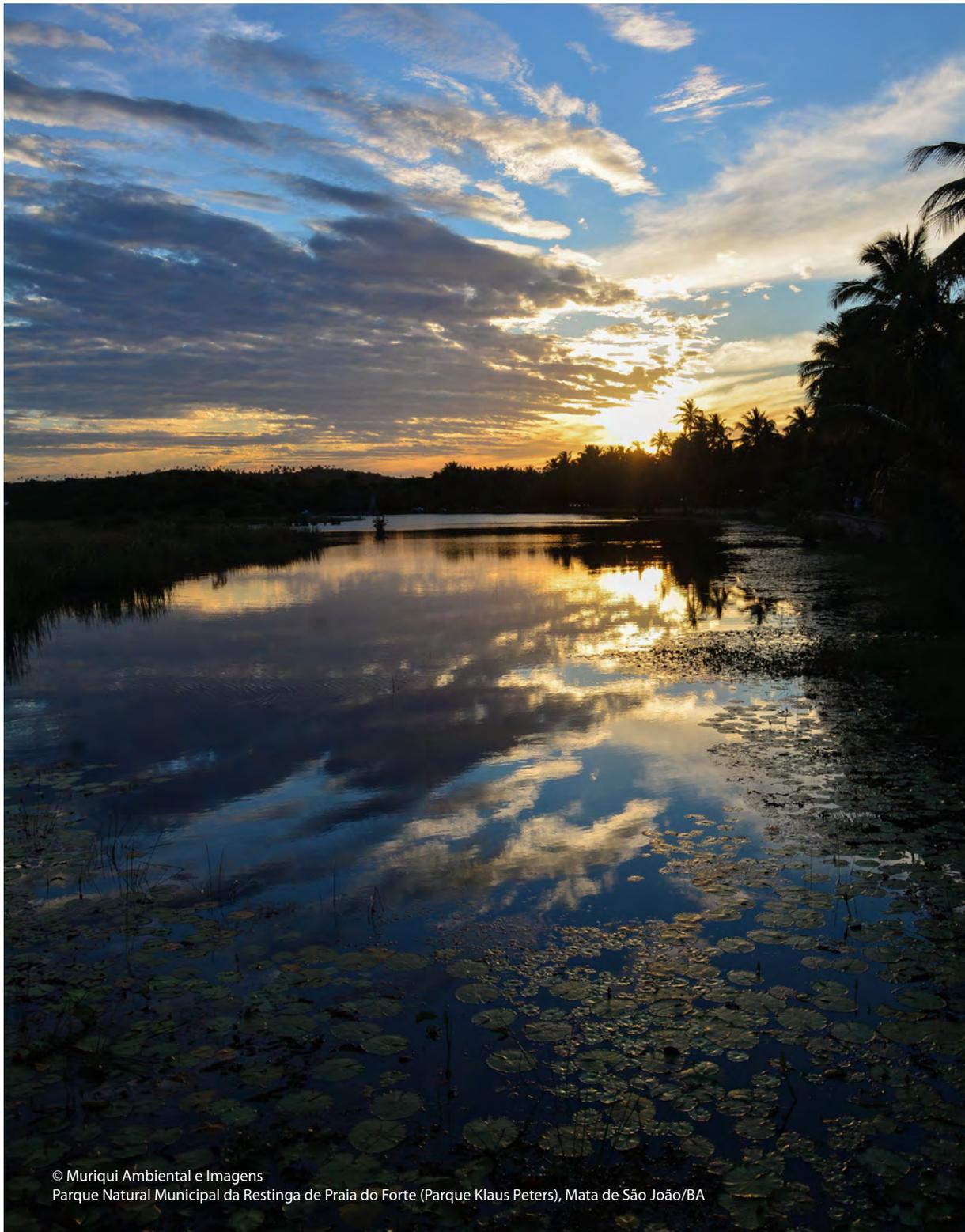
**Fotografia 13** - Parque Natural Municipal da Paisagem Carioca, Rio de Janeiro/RJ

*É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, mas devem ser promovidas pesquisas e experimentos que busquem tornar economicamente viável a exploração comercial sustentável de espécies de fauna nativa.*



Fonte: Duda Menegassi.

A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração. A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto na legislação sobre fauna e regulamentos.



© Muriqui Ambiental e Imagens  
Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte (Parque Klaus Peters), Mata de São João/BA

## Reserva de Desenvolvimento Sustentável

*Área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais*

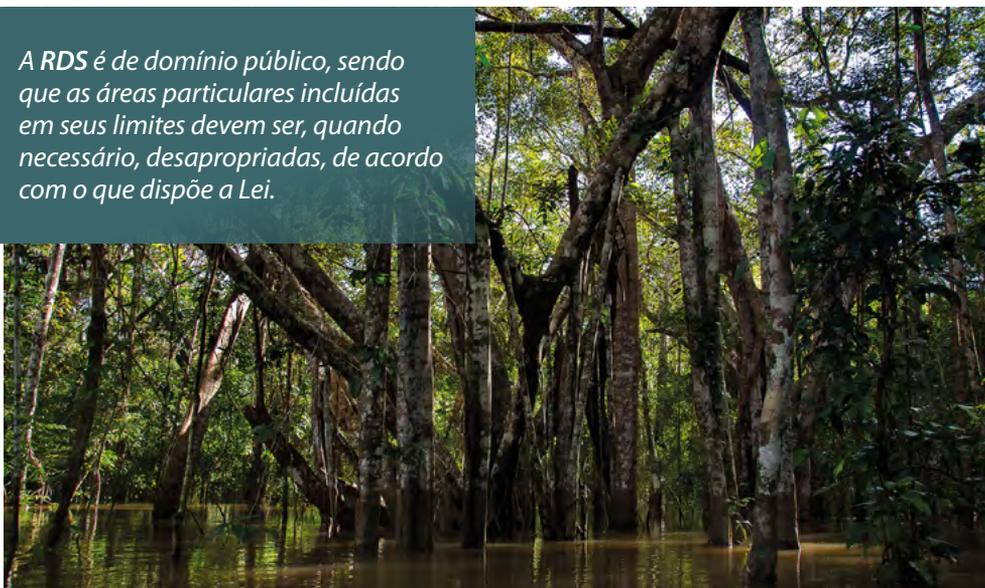
ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

As RDS têm como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será detalhado de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.985/2000 em regulamentação específica.

**Fotografia 14** - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, Manaus/AM

*A RDS é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a Lei.*



Fonte: Marcelo Ismar Santana.



*As RESEX e **RDS** são espaços territoriais protegidos cujo objetivo é proteção da natureza e a manutenção da diversidade biológica para assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção dos meios de vida, a cultura e as técnicas de manejo utilizadas pelas populações tradicionais.*

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um conselho deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

**As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:**

- I – é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da área;
- II – é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;
- III – deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação;
- IV – é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao plano de manejo da área.

## Reserva Particular do Patrimônio Natural

*Área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica*

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

A criação de RPPNs contribuem para a ampliação das áreas protegidas no país. Elas apresentam índices altamente positivos para a conservação, desenvolvem atividades relacionadas à educação ambiental e possibilitam a participação da iniciativa privada no esforço nacional de conservação, além de contribuir para a proteção da biodiversidade dos biomas brasileiros.

**Fotografia 15** - RPPN Rio das Furnas, Alfredo Wagner/SC

*Só poderá ser permitida na RPPN a pesquisa científica e a visita com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.*



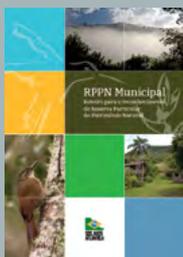
Fonte: Renato Rizzaro.



*A iniciativa para criação de uma RPPN é um ato voluntário de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de imóveis rurais com atributos relevantes para a conservação. Ao criar uma RPPN, o direito de propriedade não se altera.*

*Esse é um esforço complementar ao do poder público na proteção dos recursos naturais e tem caráter perpétuo.*

Os municípios também podem criar RPPNs Municipais. Atualmente, vários possuem legislação própria sobre RPPN e atuam ativamente na criação, gestão e manejo dessas unidades de conservação. Entre esses, podemos destacar o município de Extrema, no Estado



*Guia de como implantar RPPNs Municipais* <https://www.sosma.org.br/quem-somos/publicacoes/>

de Minas Gerais, que arrecada recursos do ICMS Ecológico devido a ampliação do número de áreas protegidas no município.

O Sistema Informatizado de Monitoria de RPPN (SIMRPPN) é uma ferramenta que foi desenvolvida e está sendo utilizada pelo governo federal para auxiliar na criação dessas reservas. A ferramenta poderá ser utilizada pelos estados e também pelos municípios, mediante manifestação

de interesse, tornando de forma ágil e transparente a gestão dessas unidades.

O requerimento de criação da RPPN é feito pelo proprietário interessado, por meio de um formulário online disponível pelo sistema. Ao final do preenchimento, será disponibilizado o requerimento, o memorial descritivo da reserva e uma folha de rosto com informações básicas sobre os procedimentos para sua criação.

**Fotografia 16** - Rio das Furnas - Alfredo Wagner/SC



*Para saber mais sobre RPPN, acesse as publicações abaixo:*

- > Roteiro para criação de RPPNs
- > Perguntas e Respostas sobre RPPNs
- > Roteiro metodológico para elaboração de plano de manejo para RPPN

*As três publicações estão disponíveis em: <http://www.icmbio.gov.br/rppn>*



Fonte: Renato Rizzaro.

As orientações de como utilizar o sistema, seu funcionamento, entre outras informações estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn>.

## Quadro 2 - Principais Características das UCs de Uso Sustentável

	APA Área de Proteção Ambiental	ARIE - Área de Relevante Interesse Ecológico	FLORESTA
<b>Objetivos</b>	<p><b>Objetivos:</b> Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível das áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.</p>	<p><b>Objetivos:</b> O uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para a exploração sustentável de florestas nativas.</p>
<b>Visitação</b>	<p><b>Visitação:</b> Respeitadas os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.</p>	<p><b>Visitação:</b> Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada.</p>	<p><b>Visitação:</b> Condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.</p>
<b>Posse e domínio</b>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público e privado.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público e privado.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>
<b>Pesquisa científica</b>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação. Às áreas previstas em regulamento. Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para a pesquisa, observadas as exigências e restrições legais.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Depende de autorização prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Permitida e incentivada, sujeitando-se a prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às áreas previstas em regulamento.</p>

Fonte: dos Autores.

RESEX Reserva Extrativista	RESERVA DE FAUNA	RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável	RPPN
<p><b>Objetivos:</b> Proteger os meios de vida e a cultura das populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Adequada para estudos técnicos científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.</p>	<p><b>Objetivos:</b> Conservar a diversidade biológica.</p>
<p><b>Visitação:</b> Permitida e incentivada, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo.</p>	<p><b>Visitação:</b> Permitida e incentivada, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.</p>	<p><b>Visitação:</b> Permitida e incentivada, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o plano de manejo.</p>	<p><b>Visitação:</b> Permitida, desde que prevista no plano de manejo.</p>
<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Público.</p>	<p><b>Posse e domínio:</b> Particular.</p>
<p><b>Pesquisa científica:</b> Permitida e incentivada, sujeitando-se a prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Permitida e incentivada, sujeitando-se a prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Permitida e incentivada, desde que seja voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.</p>	<p><b>Pesquisa científica:</b> Pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.</p>



## 4 Procedimentos e Orientações para criação de unidades de conservação

A criação de uma unidade de conservação deve seguir alguns procedimentos, visando atender a legislação em vigor e obter subsídios técnicos que definirão a categoria e os limites da unidade. A seguir serão apresentados os princípios básicos que norteiam a criação de uma unidade de conservação.

### 4.1 ABERTURA do processo

Para registro de todas as informações, é aconselhável, que seja instruído um processo administrativo, que pode ser motivado a partir de demanda do município, da sociedade civil, do Ministério Público ou mesmo uma demanda conjunta de instituições e grupos sociais.

Caso o processo de criação não seja do próprio município, a demanda deve ser apresentada formalmente ao órgão responsável da prefeitura.

### 4.2 AVALIAÇÃO da demanda de criação

A demanda para criação da unidade de conservação pode partir do próprio município. Nesse caso, teoricamente, já foi realizada uma avaliação preliminar do potencial da área.

Caso a demanda venha da sociedade civil é recomendável que o órgão faça uma avaliação preliminar para identificar a potencialidade da área visando a criação da unidade de conservação. Constatado que a área não tem potencial, o interessado deverá ser informado, sobre a impossibilidade da criação da unidade com a devida justificativa.

As áreas com potencial para se transformarem em unidades de conservação são aquelas que possuem característica relevantes, como por exemplo:

- Remanescentes florestais em bom estado de conservação;
- Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;
- Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;

- Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;
- Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;
- Ter recursos hídricos;
- Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;
- Ser utilizada por comunidades tradicionais;
- Ter populações residentes na área.



*A demanda de criação de uma unidade de conservação pode partir da sociedade civil, do Poder Executivo ou mesmo do Legislativo. Existem também casos de demanda conjunta da sociedade e de instituições.*

**Fotografia 17** - Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte (Parque Klaus Peters), Mata de São João/BA



Fonte: Muriqui Ambiental e Imagens.

### 4.3 Realização de ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos técnicos têm por objeto fazer avaliação da área em questão e devem ser realizados pelos técnicos da prefeitura, equipe técnica contratada ou até mesmo por uma instituição parceira. Deverão tratar de uma caracterização do meio biótico, do meio físico, dos aspectos socioeconômicos, da existência de outras áreas protegidas, do potencial de visitação da área, da existência de populações tradicionais residentes ou que fazem uso da área, dentre outras. É também importante que se produzam informações sobre a questão fundiária da área e uma descrição sucinta sobre o uso da terra.



*Antes de iniciar os estudos, é recomendável realizar um levantamento dos dados já disponíveis sobre a região. Isso evitará duplicidade de estudos, diminuindo os custos e agilizando o processo de criação.*

#### Caracterização biológica

O estudo da caracterização do meio biótico da área é importante no processo de criação da unidade de conservação. Ele deverá consolidar e analisar as informações biológicas disponíveis das principais espécies da fauna e da flora, com ênfase nas endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, caso exista.

O estudo técnico deve também destacar a ocorrência de fragilidade ambiental e características relevantes para a proteção de espécies ou comunidade da fauna e flora, tais como: locais de nidificação de aves; desova de espécies nativas e refúgio ou habitat de espécies raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção. O levantamento dessas informações é fundamental para subsidiar a criação da unidade de conservação.

Informações e estudos sobre a caracterização biológica da área, muitas das vezes, podem ser obtidas nos órgãos públicos federais e estaduais, ou até mesmo em universidades. É aconselhável também verificar se o polígono da área proposta se sobrepõe a uma área definida como prioritária para a conservação, como por exemplo o estudo elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente sobre as "Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira – PROBIO/MMA" <http://areasprioritarias.mma.gov.br>, ou ainda o mapeamento das áreas prioritárias realizados por alguns estados, como Bahia e Rio de Janeiro.

## Caracterização do meio físico

Os estudos do meio físico são importantes para definir e viabilizar a criação da unidade de conservação, pois deverão apresentar uma análise da paisagem, com base em elementos do clima, da geologia e geomorfologia, solo e recursos hídricos, podendo ser feito com base em compilações e revisões bibliográficas.



*Atualmente existem softwares gratuitos que disponibilizam imagens e base de dados que podem auxiliar nos estudos.*

Algumas instituições públicas disponibilizam mapas e informações cartográficas que podem ajudar na elaboração dos estudos. Destacamos abaixo algumas delas:

**Ministério do Meio Ambiente**

<http://mapas.mma.gov.br/i3geo/mma/openlayers.htm?ngtg48cbsugm534ta1gs7aq3b0>

**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)**

<http://mapas.icmbio.gov.br/i3geo/icmbio/mapa>

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**

<http://mapasinterativos.ibge.gov.br/sigibge>

**Serviço Geológico do Brasil (CPRM)** <https://www.cprm.gov.br>

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)**

<http://mapoteca.cnps.embrapa.br>

## Caracterização socioeconômica

Assim como para os temas biótico e físicos, a contextualização da área de estudo no que tange aos aspectos socioeconômicos poderá ser realizada com base em informações primárias e/ou secundárias, e na análise de mapas disponíveis. Deve permitir identificar os possíveis impactos da criação da unidade de conservação na área proposta sobre as atividades produtivas do município..

Para avaliar esses impactos podem ser utilizados dados do IBGE e aqueles obtidos em campo. Essas informações podem ser obtidas também em instituições públicas, como as secretarias de agricultura e planejamento do estado.

Os estudos socioeconômicos podem conter levantamentos de informações sobre a população do município, fonte de renda da população, uso e ocupação de solo (agricultura, pecuária etc.), benfeitorias (imóveis, açude etc.) e infraestrutura (água, saneamento, estradas de acesso, eletrificação, coleta de lixo etc.).

Dentro desse estudo, é importante que seja realizado o levantamento fundiário da área, pois permitirá identificar o número de propriedades tituladas, tamanho médio das propriedades, número de residentes na área de estudo, inclusive nas posses, e as atividades produtivas (tamanho da área cultivada e/ou destinada à pecuária).

Estas informações subsidiarão os técnicos para definir a categoria da unidade, além de permitir uma avaliação do processo futuro de remoção e desapropriação da área, se for o caso.



*A área de estudo geralmente abrange: fragmentos de vegetação nativa, serras, cavernas, lagoas, rios, cachoeiras, formações geológicas, pinturas rupestres etc. É importante incluir no estudo o entorno dessas áreas, principalmente os que estiverem em bom estado de conservação, com potencial de recuperação ou que possibilite conectividade com outros fragmentos de vegetação.*



*Caso existam dados suficientes na literatura, o responsável pela elaboração dos estudos deverá compilar as informações no seu relatório e citar a fonte da pesquisa.*

Um outro aspecto importante que deve ser investigado é o potencial de uso público da área em questão definido por seus atributos naturais (cachoeiras, cavernas, rios, lagoas, formações rochosas, sítios arqueológicos etc.) e a existência de público para visitação. As características físicas das

áreas, localização dentro do município e a demanda das comunidades deverão ser analisadas durante a formulação do estudo.

### Quadro 3 - Orientações sobre os Estudos Técnicos

ESTUDOS TÉCNICOS	
<b>Quem pode elaborar?</b>	Técnicos da prefeitura, equipe técnica contratada ou até mesmo por uma instituição parceira.
<b>O que deve conter nos estudos técnicos</b>	Caracterização biológica e do meio físico da área, além da caracterização socioeconômica e do entorno da unidade de conservação proposta.
<b>Observações</b>	Os estudos existentes na área podem ser utilizados integral ou parcialmente.

Fonte: dos Autores.

**Fotografia 18** - Parque Natural Municipal de Brigadeiro Tobias, Sorocaba/SP



Fonte: Zaquie Proença (Acervo Secretaria de Comunicação- SECOM), Sorocaba/SP.

## 4.4 Definição da CATEGORIA

Os estudos técnicos realizados na área proposta para a criação da unidade de conservação trarão os elementos necessários para subsidiar a definição da categoria. A escolha da categoria é uma etapa importante no processo de criação da unidade, pois sua definição pode oferecer oportunidades de promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades localizadas no seu interior ou entorno.

É importante destacar que a consulta pública também é um momento de avaliação sobre a escolha da categoria, levando em conta fatores como o grau de apoio da comunidade para a predefinição da categoria, questões fundiárias e estudos adicionais apresentados durante a consulta.

Disponibilizamos abaixo alguns exemplos de critérios que podem ser utilizados para a escolha da categoria, como forma de auxiliar a decisão técnica.

### Estação Ecológica

**Pode ser uma área terrestre ou marinha. Prioriza a preservação e a pesquisa científica, sendo que a visitação pública é voltada para a educação ambiental, podendo ter porções representativas dos ecossistemas.** Um exemplo é a Estação Ecológica de Alto Maués, localizada no município de Maués (AM), que tem como objetivo proteger amostra da floresta ombrófila e de formações vegetais associadas, garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos e contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere.

### Reserva Biológica

**São áreas destinadas à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites.** Deve ser uma área sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Temos como exemplo a Reserva Biológica União, que foi criada devido a seus atributos naturais e também pelo fato de abrigar uma grande e importante população silvestre de mico-leão-dourado, primata endêmico do Rio de Janeiro ameaçado de extinção.

## **Refúgio de Vida Silvestre**

Devem ser áreas em bom estado de conservação, com elevada diversidade biológica, tendo como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Em geral, são criadas para a proteção de uma espécie específica de ocorrência espacialmente restrita, como é o caso do Refúgio da Vida Silvestre Sauim-Castanheiras, localizada em Manaus (AM).

## **Parque**

São áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, que possibilitam a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A área deve ser de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites são desapropriadas. Como exemplo temos o Parque Natural de Carijós, localizado no município de Itapoá (SC), que tem como objetivo a preservação dos ambientes naturais pertencentes ao bioma da Mata Atlântica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e recreação em contato com a natureza.

## **Monumento Natural**

A área busca proteger a integridade de um elemento natural relevante, preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica como, por exemplo, uma cachoeira, formações geológicas ou mesmo um cânion. Pode ser constituído de áreas privadas se houver compatibilidade entre os objetivos de criação da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

## **Reserva Extrativista**

Área utilizada por populações tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e complementarmente na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte. A criação dessa unidade tem como objetivos básicos proteger os recursos naturais, os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. Nessas reservas são proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional. A área deve ser de domínio público.

## **Reserva de Desenvolvimento Sustentável**

Tem como objetivo preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvido por estas populações. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

## **Floresta**

Área em bom estado de conservação, com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas com ocorrência de espécies madeireiras de valor comercial. Tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, permitindo inclusive o corte. Um exemplo é a Floresta Nacional de Tapajós (PA).

## **Área de Proteção Ambiental**

É uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos naturais importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população local. É utilizada para ordenamento territorial e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos. Como exemplo podemos destacar a Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, que tem como missão conservar a biodiversidade costeira e marinha e beleza cênica no norte de Alagoas e sul de Pernambuco, além de contribuir para a qualidade de vida das populações beneficiárias por meio do ordenamento territorial e uso sustentável dos recursos naturais com participação social.

## **Área de Relevante Interesse Ecológico**

Área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais singulares ou mesmo que abrigam exemplares raros da biota regional. Sua criação visa manter esses ecossistemas naturais de importância regional ou local, bem como regular o uso admissível destas áreas, compatibilizando-o com os objetivos da conservação da natureza. É constituída por terras públicas ou privadas e é utilizada como parte de uma estratégia de planejamento territorial.

## Reserva da Fauna

Área natural em bom estado de conservação com ocorrência de **populações de espécies animais nativas, terrestre ou aquática**, residentes ou migratórias. Estas áreas são adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de espécies.

### 4.5 PREPARAÇÃO para a consulta pública

Uma vez definida a categoria da unidade de conservação, a elaboração de uma proposta dos limites da unidade é o passo seguinte para consolidar o processo de criação antes da consulta pública.

Caso a prefeitura não disponha de softwares capazes de elaborar o memorial descritivo e o mapa da área proposta da unidade de conservação, é possível elaborar por meio de programas gratuitos na internet um mapa preliminar da unidade para ser apresentado na consulta pública.



*Órgãos públicos, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Local (INCRA) e os órgãos estaduais de apoio técnico, entre outros, podem ser consultados sobre a criação da unidade de conservação.*

Definidos os limites preliminares da unidade de conservação, o passo seguinte é estabelecer uma consulta formal aos outros órgãos públicos que tenham interesse e desenvolvam atividades na região, reforçando a necessidade de interlocução com esses grupos. Essa consulta deverá ser formalizada, com o objetivo de minimizar sobreposição de interesses na área e eventuais conflitos.

Concluída a consulta a estes órgãos, as manifestações devem ser analisadas visando incorporar ou não eventuais alterações nos limites da unidade de conservação

proposta. Caso algum destes órgãos se posicione de forma contrária à criação da unidade, deverá ser avaliada a procedência dos argumentos e a necessidade de uma reformulação da proposta - mudança de categoria, alteração do polígono ou criação de mais de uma unidade de diferentes categorias, por exemplo.

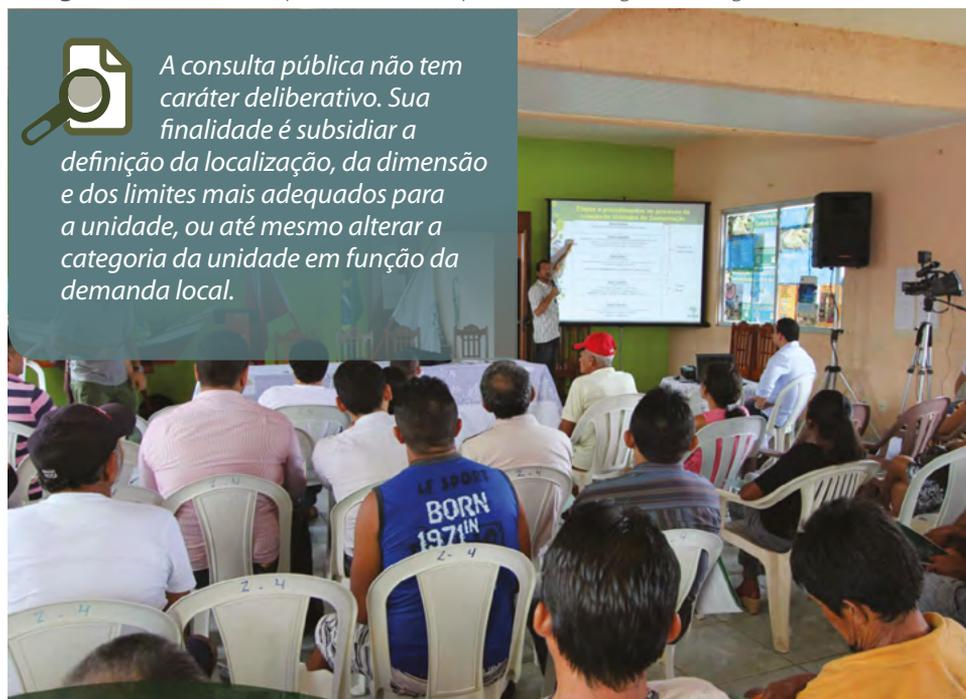
## 4.6 CONSULTA pública

A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade (Art. 5º do Decreto 4.340/2002). Consiste em reuniões públicas ou, à critério do órgão ambiental local competente, outras formas de oitivas e participação da população local e de outras partes interessadas.

Neste processo, a consulta pública deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta, e deve ser amplamente divulgada.

Os estudos técnicos e os mapas da unidade proposta devem estar disponíveis na sede da prefeitura e/ou no seu site oficial. A disponibilização desses documentos permite a participação da população e a transparência do processo de criação da unidade.

**Fotografia 19** - Audiência pública realizada pelo ICMBio, Região do Salgado Paraense/PA



Fonte: Acervo ICMBio.

### Sugestão de procedimentos para a realização de consulta pública:



*Na criação de uma Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta pública, pois essas áreas são essenciais para preservação de espécies ou paisagens únicas e ameaçadas.*

- Divulgação a ser realizada com no mínimo 15 dias de antecedência em jornal de circulação local ou diário oficial do município (Anexo 11.1). A população pode também ser convidada por rádios locais, carros de som, faixas de divulgação ou outro meio que garanta a ciência e a participação do maior número possível

de pessoas, pois a ampla participação fortalece o processo de criação. No aviso de consulta pública deverá constar obrigatoriamente a categoria da unidade de conservação proposta, local, data e hora da reunião.

- Encaminhamento de ofício circular convidando todas as autoridades e/ou representantes do município: Câmara dos Vereadores, secretarias municipais, secretarias estaduais, representante da indústria, representante do comércio, Judiciário, Ministério Público, associações, organizações não-governamentais, instituições federais existentes no município, e outras instituições que forem pertinentes a criação da unidade de conservação.

- Disponibilização no dia da consulta pública de uma lista de presença como forma de documentar a reunião.

- Início da reunião pública no horário definido informando-se o objetivo da reunião, a forma de participação dos presentes e orientações gerais.

- Apresentação da proposta por pelo menos um representante da equipe técnica contendo dados sobre as unidades de conservação, seus recursos naturais e as justificativas para escolha da categoria, mapa com os limites da unidade com pontos importantes (sede do município, vilas, rios, estradas), critérios para definição dos limites etc.

- É essencial registro fotográfico da consulta pública.

- A elaboração de uma Ata (anexo 11.2) da consulta pública é importante neste processo caso não haja degravação, pois é uma forma de documentar as manifestações, dados e informações obtidas na reunião.

- Todo material utilizado para a realização da consulta pública (publicação nos jornais, ofício circular, lista de presença, e fotos) deverá ser anexado ao processo de criação da unidade.

### **Sugestões para a condução da reunião:**

- Composição de uma mesa de abertura;
- Definição do tempo para apresentação da proposta (geralmente são destinados 45 minutos para o órgão proponente);
- Definição de tempo para formulação das perguntas do público após a apresentação da proposta. Sugestão: cada participante, por ordem de inscrição, poderá ter aproximadamente 3 minutos para formular perguntas e/ou apresentar sugestões orais à mesa;
- Definição de como serão respondidas as perguntas. Sugestão: os membros da mesa responderão em blocos de três perguntas;
- As perguntas formuladas por escrito poderão ser lidas pelo responsável e respondidas oralmente pelos membros da mesa;
- Disponibilização pela organização da consulta de formulário para apresentação das perguntas, incluindo nome, instituição e autor;
- Encerramento da consulta pública no horário estipulado, que poderá ser prorrogado.

Após a realização da consulta pública, serão analisadas todas as propostas, sendo que as sugestões formais protocoladas na prefeitura serão analisadas e respondidas. Essas sugestões podem, inclusive, incluir ou excluir áreas ou até mesmo alterar a categoria de unidade de conservação proposta originalmente.

## Quadro 4 - Orientações para realizar Reunião Pública

REUNIÃO PÚBLICA SOBRE A CRIAÇÃO DA UC, CASO SEJA REALIZADA	
<b>Quem deve ser convidado</b>	Todos os interessados devem ser convidados por meio de divulgação ampla no município.
<b>Quem convida</b>	A prefeitura deverá emitir convites aos principais interessados pela criação da unidade.
<b>Providências que devem ser tomadas para a realização da consulta pública</b>	Local e infraestrutura adequada para acomodação dos participantes, equipamento multimídia e áudio, lista de presença, documentação fotográfica, apresentação, slides, mapa contendo localização, limites e o tamanho da UC, ata da reunião e ampla divulgação.
<b>Linguagem</b>	Acessível, de modo que todos entendam. O uso de termos técnicos, como biodiversidade, devem ser traduzidos para uma linguagem popular.
<b>A apresentação deve conter</b>	Estudos que subsidiaram a proposta; as categorias de unidades de conservação, com ênfase naquela que está sendo proposta; mapas com a localização, os limites e o tamanho da UC; povoados mais próximos; critérios para se chegar ao desenho da área; atividades proibidas e permitidas na unidade e a importância da criação de unidade de conservação para o município.
<b>Recomendações</b>	As consultas públicas devem ser realizadas de forma que o processo se torne o mais transparente possível, dando oportunidade para todos os setores manifestarem suas opiniões sobre a criação da unidade proposta. É o momento adequado para o órgão gestor receber novos subsídios a serem incorporados ao processo.
<b>Observações</b>	A consulta pública tem caráter estritamente consultivo. As propostas apresentadas pelos participantes serão consideradas no processo de criação da unidade e passarão por avaliação técnica do órgão responsável pela criação. A decisão final no processo de criação compete ao poder público.

Fonte: dos Autores.

## 4.7 DEFINIÇÃO DOS LIMITES da Unidade de Conservação

A elaboração do mapa e memorial descritivo são etapas imprescindíveis na criação de uma unidade de conservação, uma vez que permitem definir com precisão a localização, a forma e a extensão da unidade.

A própria prefeitura, caso tenha um profissional apto, poderá elaborar o mapa e o memorial descritivo da unidade de conservação proposta. Caso não tenham, esse profissional pode ser contratado e devidamente acompanhado pelos técnicos da prefeitura, que deverão orientar sobre os limites, áreas que devem ser incluídas e/ou excluídas da proposta de criação da unidade.

O memorial descritivo (anexo 11.3) consiste na descrição das coordenadas geográficas de cada um dos pontos que acompanham os vértices dos limites da unidade. O mesmo pode ser elaborado utilizando uma base digital (cartas topográficas, bases institucionais e imagens de satélite georreferenciadas) ou através de uma carta impressa. Deve ser elaborado utilizando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), estabelecido em 2015 por meio de resolução publicada pelo IBGE.

Caso a base digital ou a carta impressa esteja desatualizadas, é recomendado ir a campo e realizar um levantamento mais preciso identificando pontos estratégicos e obtendo as coordenadas geográficas através de um GPS. Os pontos coletados auxiliam na definição do limite diminuindo a margem de erro do polígono da unidade de conservação.

**Fotografia 20** - Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte (Parque Klaus Peters), Mata de São João/BA



*O memorial descritivo definitivo da área deverá ser elaborado após os técnicos concluírem que o mapa preliminar não precisará de ajustes. Algumas cartas digitais poderão ser obtidas no site do IBGE.*

<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/download/arquivos/index1.shtm>



Fonte: Muriqui Ambiental e Imagens.

## 4.8 ATO DE CRIAÇÃO da Unidade de Conservação

O Ato de Criação da unidade de conservação deve seguir algumas orientações, bem como constar dispositivos obrigatórios para que atenda à legislação vigente. No anexo 11.4 disponibilizamos um exemplo de Decreto de Criação de Unidade de Conservação Municipal.

### Quadro 5 - Orientações para a elaboração do Ato de Criação

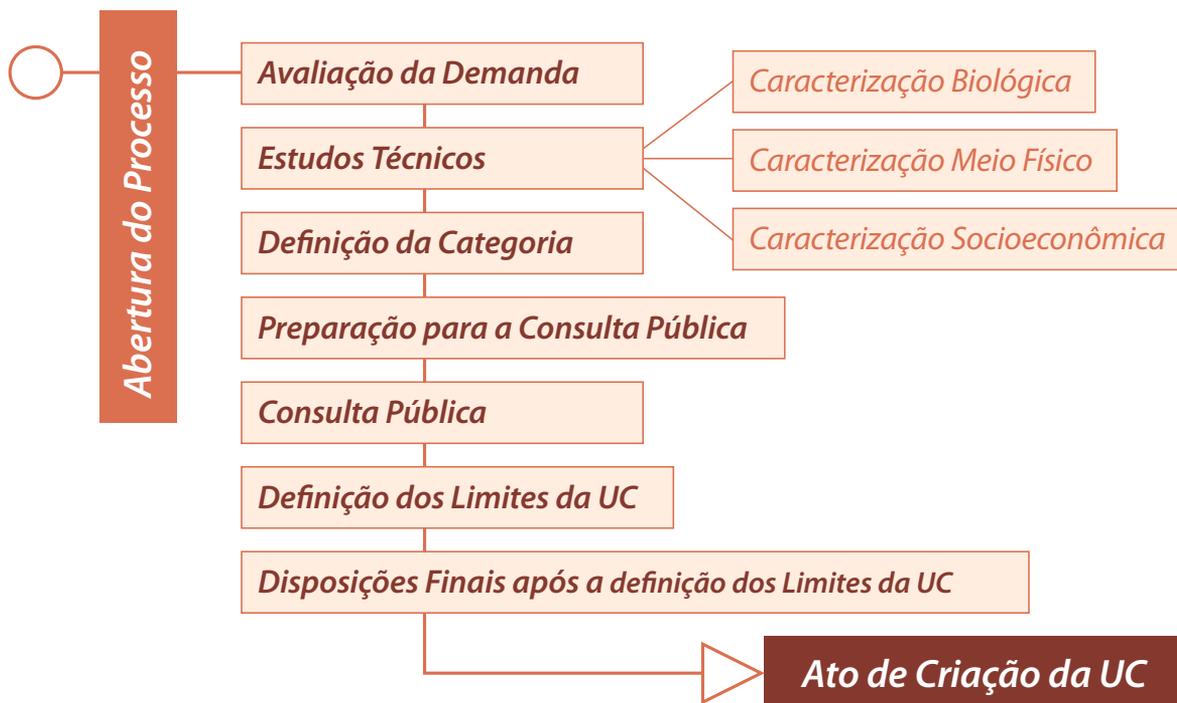
<b>Num. e Data</b>	Iniciar pela numeração do ato de criação e data de sua assinatura.
<b>Nome da UC</b>	O nome da unidade deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.
<b>Categoria</b>	Constar o nome da unidade de conservação de acordo com os grupos e categorias reconhecidas pelo SNUC.
<b>Indicar a legislação em vigor</b>	Indicar, no caso de decreto, o artigo da Lei Orgânica do Município que atribui ao poder executivo a possibilidade de criar unidade de conservação, seguido pelo artigo específico da Lei do SNUC. Exemplo: Parque Natural Municipal – Art. 11 da Lei do SNUC.
<b>Objetivos</b>	Os objetivos da unidade de conservação conforme a categoria proposta, em conformidade com o SNUC.
<b>Limites</b>	O memorial descritivo da unidade de conservação pode ser elaborado utilizando como base o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), estabelecido em 2015 por meio de resolução publicada pelo IBGE. De acordo com o art. 6º do Decreto nº 4.340/2002, o limite do subsolo deverá ser estabelecido no ato de criação em Unidades de Conservação de Proteção Integral e no ato de criação ou plano de manejo nas Unidades de Uso Sustentável.
<b>Órgão responsável</b>	O órgão responsável pela administração da unidade, que geralmente é a secretaria municipal de Meio Ambiente.
<b>Interesse público</b>	Nos casos previstos pela Lei nº 9.985/2000, os imóveis de domínio privado que vierem a ser identificados nos limites da unidade de conservação devem ser desapropriados.
<b>Instância responsável</b>	A instância responsável a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes - a Procuradoria Jurídica do Município, quando existir, ou outra instância responsável por processos de desapropriação.

<b>Data de vigor</b>	Informa a data que o ato entra em vigor.
<b>Data de publicação</b>	Data de publicação do Ato de Criação da unidade de conservação.
<b>Nome da Autoridade</b>	Nome da autoridade que assina o Ato de Criação da unidade de conservação.

Fonte: dos Autores.

O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração, a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais, e as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

## Fluxograma 1 - Procedimento para Criação de UC



Fonte: dos Autores.



## 5 Cadastro nacional de unidades de conservação



Depois da publicação do Ato de Criação da unidade de conservação, é fundamental que a prefeitura municipal inclua a unidade no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

O CNUC é um banco de dados que organiza e mantém informações padronizadas das unidades de conservação geridas pelos três níveis e por particulares.

O cadastro disponibiliza informações oficiais sobre as unidades de conservação, além de possibilitar a geração de relatórios detalhados sobre a situação das unidades, facilitando a realização de diag-nósticos, a identificação de problemas e a tomada de decisão. Com as unidades de conservação cadastradas e validadas pelo Ministério do Meio Ambiente no CNUC, os gestores poderão acessar recursos provenientes de compensação ambiental, de acordo com o §1º, do art. 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006.

O cadastro contém dados relevantes sobre as unidades de conservação como: presença de espécies ameaçadas de extinção; situação fundiária; recursos hídricos; clima; solos e aspectos socioculturais e antropológicos. Contém também dados sobre os órgãos gestores, sobre o responsável pela unidade de conservação, infraestrutura, dentre outras informações.

As consultas disponíveis no CNUC possibilitam ao usuário aplicar filtros por categoria de manejo, esfera administrativa, UF, bioma, programas e projetos, dentre outros. Os dados são disponibilizados com as principais informações da unidade de conservação, atos legais, bioma, plano de manejo, órgão gestor e informações sobre visitação.

O Ministério do Meio Ambiente é o órgão responsável pela organização e por manter o CNUC, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o SNUC.

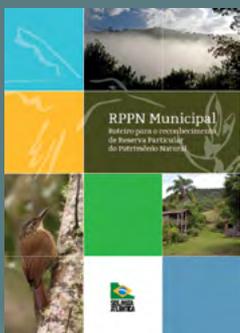
Os órgãos gestores são responsáveis pelo cadastramento e pela qualidade da informação sobre as unidades de conservação inseridas no cadastro.

Para que o órgão gestor possa realizar o cadastramento das unidades de conservação, o primeiro passo é o envio de ofício ao MMA solicitando o seu cadastramento. As demais instruções estão disponíveis na página do CNUC no site do Ministério do Meio Ambiente.

### As principais vantagens de ter as informações completas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação são:

- Ter suas informações oficiais disponibilizadas no CNUC;
  - Dar visibilidade aos esforços de conservação do município no âmbito nacional;
  - Ter verificada a conformidade das unidades de conservação com normas e critérios de criação estabelecidos na Lei nº 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002;
  - Disponibilização de informações para o planejamento, administração e fiscalização das unidades de conservação;
  - Possibilidade de acesso aos recursos de Emendas parlamentares
- <http://www.mma.gov.br/publicacoes/areas-protetidas/category/51-unidades-de-conservacao.html?download=1248:sistema-nacional-de-unidades-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-snuc-%E2%80%93-lifeweb-folder,-cartilha-e-manual>**
- Possibilidade de acesso aos recursos de compensação ambiental.

**Fotografia 21** - Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, Sorocaba/SP



*Para cadastrar a unidade de conservação no SNUC acesse o link:*

<http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/instrucoes-para-o-cadastramento.html>



Fonte: Zaqueu Proença.



© Samuel Pio  
APA Municipal de Canoa Quebrada - Aracati/CE



## 6 Gestão de unidades de conservação

A criação da unidade de conservação é um grande avanço e um passo fundamental para a preservação dos recursos naturais, mas o desafio de conservar a biodiversidade, mesmo nessas unidades, não pode ser feito sem a parceria da sociedade. Cada vez mais se percebe que as estratégias de conservação devem considerar o cenário político e social. A oportunidade de participação da sociedade na gestão das unidades de conservação, trazida pelo SNUC, constitui um importante elemento para a sustentabilidade dessas áreas no longo prazo, pois o apoio público legitima e assegura sua manutenção, já que a sua gestão não é uma tarefa fácil.

A abertura e a visitação em unidades de conservação é uma forma de aproximar a sociedade e despertar o seu interesse sobre a conservação dos recursos naturais. Os espaços existentes para participação social na criação, gestão e implantação das unidades de conservação, como a consulta pública, os conselhos gestores e o planejamento participativo possibilitam que a sociedade se sinta também responsável por esse patrimônio público. A boa gestão de uma unidade de conservação deve integrar os objetivos de proteção da biodiversidade e as oportunidades de desenvolvimento local.

Outra oportunidade trazida pelo SNUC é a possibilidade das unidades de conservação serem geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade. Essas parcerias passaram a poder evoluir para uma gestão compartilhada, um processo inovador que pode trazer importantes oportunidades de avanços na qualidade da gestão de unidades de conservação.

### 6.1 PLANO de MANEJO

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) define o plano de manejo como o documento oficial de planejamento das unidades de conservação, portanto todas devem possuí-lo.

O plano de manejo é o documento técnico fundamentado nos objetivos gerais da unidade de conservação, no qual se estabelece o zoneamento, as normas que devem

presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O plano de manejo deve também estabelecer os limites da unidade de conservação em relação ao espaço aéreo, embasados em estudos técnicos realizados pelo órgão gestor da unidade de conservação, consultada a autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação vigente. O limite do subsolo nas unidades de conservação de uso sustentável, quando não definido no ato de criação, deverá também ser definido no plano de manejo.

O plano de manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas de integração da unidade à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

A zona de amortecimento de uma unidade de conservação é definida pelo seu entorno, onde as atividades humanas estão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Já os corredores ecológicos são definidos pelas porções de ecossistemas naturais ou seminaturais que ligam unidades de conservação. Isso possibilita o movimento da biota e o fluxo de genes entre as unidades, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Conforme previsto na Lei 9.985/2000, o plano de manejo deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

**Fotografia 22** - Área de Proteção Ambiental Serra do Guararú, Icapuí/CE



Fonte: Neotrópica para ICLEI América do Sul, 2019.

### **Os objetivos do plano de manejo de uma unidade de conservação:**

- Orientar as ações para cumprir com os objetivos da criação da unidade de conservação;
- Direcionar a gestão da unidade de conservação e definir suas diretrizes;
- Definir os objetivos específicos de manejo;
- Promover o manejo da Unidade de Conservação, orientado pelo conhecimento disponível e/ou gerado;
- Minimizar os impactos negativos sobre as unidades de conservação;
- Estabelecer a diferenciação e intensidade de uso mediante zoneamento, visando a proteção de seus recursos naturais e culturais;
- Destacar a representatividade da Unidade de Conservação no SNUC frente aos atributos de valorização dos seus recursos como: biomas, convenções e certificações internacionais;
- Estabelecer normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da unidade de conservação, e quando for o caso, zona de amortecimento e corredores ecológicos;
- Reconhecer a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização e de representação social;
- Promover a integração das comunidades do entorno com a unidade de conservação;
- Garantir a manutenção dos processos ecológicos.

Neste sentido, o plano de manejo deve ser elaborado de forma democrática e participativa, com a identificação dos atores sociais interessados. O planejamento deve ser pensado de forma que possibilite que as atividades sejam realizadas continuamente e implantadas gradativamente, assim o gestor da unidade poderá atuar com maior eficácia, eficiência e efetividade. Mas sempre tendo em conta que quando os resultados não forem os esperados, o planejamento deverá ser revisado e alterado num processo contínuo.

PARA SABER MAIS CLIQUE AQUI:

[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/rovuc\\_rol\\_de\\_oportunidades\\_de\\_visitacao\\_em\\_unidades\\_de\\_conservacao.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/rovuc_rol_de_oportunidades_de_visitacao_em_unidades_de_conservacao.pdf)

[http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80255/LICOES\\_APRENDIDAS\\_etapa\\_planejamento.pdf](http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80255/LICOES_APRENDIDAS_etapa_planejamento.pdf)

## **6.2 PARTICIPAÇÃO SOCIAL na gestão da unidade de conservação (formação de conselhos)**

Os conselhos gestores das unidades de conservação – uma inovação social trazido no SNUC – constituem um importante instrumento de participação da comunidade local na sua gestão. Podem ser consultivos ou deliberativos, de acordo com a categoria da unidade de conservação.

Os conselhos têm por objetivo oferecer transparência na gestão da unidade e integrá-las com as comunidades, com o setor privado, com instituições de pesquisa, ONGs, poder público, bem como com outras áreas protegidas do entorno.

Mais do que uma exigência legal, a função do conselho gestor é a integração da população na gestão da unidade. Essa participação, que prevê a representação paritária entre órgão públicos, sociedade civil e o setor privado, deve trazer a sociedade para a rotina da unidade de conservação e promover um pacto social para a superação dos conflitos que a envolvam.

A atuação do conselho é importante, pois não é possível conceber uma unidade de conservação sem pensar na paisagem e nas atividades humanas que a cercam, trazendo para a unidade o conceito de gestão do território.

Dentre as atribuições do conselho, definidas no Decreto 4.340/2002 de regulamentação do SNUC, podemos destacar: acompanhar a elaboração, implementação e revisão do plano de manejo, quando couber; buscar a integração da unidade de conservação com seu entorno; manifestação sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, seu entorno, mosaicos ou corredores ecológicos. Quando deliberativo, o conselho deve ainda aprovar o plano de manejo no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade.

## **6.3 COMPENSAÇÃO ambiental**

A compensação ambiental representa um instrumento importante como fonte de recurso para as unidades de conservação. Está definida no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, que determina que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a destinar um montante

para a criação ou gestão de unidades de conservação de proteção integral, ou, no caso do empreendimento afetar uma unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, ela deverá ser uma das beneficiárias da compensação ambiental, mesmo que não pertença ao grupo de Proteção Integral.

Para obter maiores informações sobre compensação ambiental acesse a cartilha: **Compensação Ambiental Federal – Fonte de recursos para criar e implementar unidades de conservação**, elaborada pela The Nature Conservancy – TNC Brasil com apoio do IBAMA: <https://www.tnc.org.br/content/dam/tnc/nature/en/documents/brasil/cartilha-de-compensacao-ambiental-federal.pdf>



*O Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000, estabelece a seguinte ordem de prioridade para a aplicação dos recursos de compensação ambiental:*

- I – regularização fundiária e demarcação das terras;*
- II – elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;*
- III – aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;*
- IV – desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e*
- V – desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.*

## 6.4 REGULARIZAÇÃO fundiária

Um dos grandes desafios de implementação das unidades de conservação é sua consolidação territorial. Para que isso ocorra, é fundamental que se faça a regularização fundiária da unidade.

Para algumas categorias de unidades de conservação, é obrigatório que suas terras sejam de domínio público e, por isso, as áreas particulares no seu interior devem ser adquiridas pelo município, isto é, incorporadas ao patrimônio público.

A identificação dos imóveis localizados no interior da unidade é um passo importante para o processo de regularização fundiária, mas a inexistência de estudos fundiários da área ou de um cadastro fundiário confiável torna-se um dos principais problemas para a ação. Entretanto, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), concebido pelo novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), pode facilitar o processo de identificação dos proprietários e a regularização fundiária das unidades.

Para a regularização fundiária de uma unidade podemos utilizar alguns instrumentos, como os recursos provenientes da compensação ambiental e a cota de reserva ambiental prevista na Lei 12.651 de 2012, a qual permite que proprietários de terras compensem sua Reserva Legal comprando uma área dentro de unidades de conservação e em seguida doando ao órgão gestor.

**Fotografia 23** - Parque Natural Municipal do Pombo, Três Lagoas/MS



Fonte: Acervo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Três Lagoas/MS.



© Otávio Nogueira  
APA Municipal de Canoa Quebrada - Aracati/CE



© Muriqui Ambiental e Imagens  
Parque Natural Municipal da Restinga de Praia do Forte  
(Parque Klaus Peters), Mata de São João/BA



## 7 Potencial de contribuições das unidades de conservação aos municípios

As unidades de conservação seguem sendo o principal mecanismo de proteção da biodiversidade reconhecido em todo o mundo. É essencial disseminar a sua função como elemento fundamental não só para a conservação da natureza, mas também para a garantia da qualidade de vida e da manutenção de um ambiente equilibrado, que permita a conservação da biodiversidade e a manutenção de serviços ambientais essenciais para a nossa qualidade de vida, além do seu potencial de promover o desenvolvimento social.

A dimensão potencial representada pela rede de áreas protegidas municipais pode dar uma grande força para o enfrentamento dos desafios que temos pela frente relacionados às mudanças climáticas, sendo importante trazer para a sociedade a dimensão de bem-estar representados por essas áreas.

No Brasil, um estudo recente (Young e Medeiros, 2018) avaliou o impacto econômico de uma parcela de bens e serviços que as unidades de conservação podem fornecer para a sociedade brasileira, como por exemplo o suprimento de água, a produção de energia, a contribuição para a atividade pesqueira, a produção de madeira e atividades de turismo e ecoturismo.

Os efeitos econômicos do turismo para economias locais, proporcionado pela presença de unidades de conservação, são bastante expressivos e representam um grande efeito propulsor ao desenvolvimento, gerando alternativas de renda e redução da pobreza local. Segundo Souza et al. (2017), o turismo em unidades de conservação movimentava aproximadamente R\$ 4 bilhões por ano, gera 43 mil empregos e agrega R\$ 1,5 bilhão ao Produto Interno Bruto (PIB).

Os resultados deste trabalho demonstram o grande potencial de bens e serviços ambientais das iniciativas voltadas para o uso público em unidades de conservação. Portanto, a criação dessas unidades pode estar repleta de oportunidades que trazem dinamismo e diversificação à economia dos municípios.

Para os municípios, tema específico desse roteiro, merece também destaque os recursos que podem ser aportados por meio do ICMS-Ecológico, relacionado à presença de unidades de conservação no território municipal. O ICMS-E está presente em 13 estados brasileiros e em 2015 o valor repassado aos municípios foi estimado em R\$ 776 milhões. Esse tributo pode ser um importante instrumento de fomento das ações municipais voltadas para a conservação ambiental.

O cenário atual é bastante desafiador e é necessário que os municípios lancem mão de oportunidades de financiamento para a conservação e que permitam a aproximação dos seus moradores com os espaços naturais protegidos, ampliando a conexão entre sociedade e natureza. Além disso, a gestão dessa rede de áreas protegidas exigirá planejamento e uma boa estratégia de governança, ampliando e valorizando as experiências municipais de sustentabilidade.

**Fotografia 24** - Área de Proteção Ambiental Serra do Guararú, Icapuí/CE



Fonte: Neotrópica para ICLEI América do Sul, 2019.

## Referências

ALBUQUERQUE, J. L. Gestão ambiental e responsabilidade social: conceitos, ferramentas e aplicações. São Paulo: Atlas, 2009.

BARBOSA, A.C.; LACAVA, U. Áreas protegidas ou espaço ameaçado? Relatório do WWF sobre o grau de implementação e vulnerabilidade das unidades de conservação federais brasileiras de uso indireto. WWF:1999. Série Técnica I. 12p.

BHOLA, N. Protected Planet Report 2016 – How protected areas contribute to achieving global targets for biodiversity. Cambridge: UNEP-WCMC, 2016.

BRITO, M. C. Unidades de conservação: intenções e resultados. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2000. 230 p.

BRUEL, B. O. Fortalecimento de públicas municipais para a conservação de áreas naturais particulares em Curitiba e Região Metropolitana, Paraná. In: Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 8., 2015, Curitiba. Anais do VIII Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Curitiba: Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, 2015.

COSTA, P.C. Unidades de Conservação: Matéria-Prima do Ecoturismo. São Paulo: Aleph, 2002.

COZZOLINO, L.F.F. et al. Unidades de Conservação e desenvolvimento local: as APAs do Rio de Janeiro e seus processos de governança local. Anais do 1.º Congresso Acadêmico sobre Meio Ambiente do Rio de Janeiro (CADMARJ). Administração para um desenvolvimento sustentável, Rio de Janeiro, 09ª 10 de dezembro de 2004.

DRUMMOND, J A, O sistema brasileiro de parques nacionais: análise dos resultados de uma política ambiental. Niterói: EDUFF, 1997. GABELINI, S. M. Manual Prático de Unidades de Conservação: Ministério Público do Estado de Goiás, ESMP, 2011, 79 p.

GALANTE, M.L.V.; Bezerra, M.M.L. & Menezes, E.O. 2002. Roteiro Metodológico de Planejamento. Parque Nacional, Reserva Biológica, Estação Ecológica. Brasília: IBAMA.

GANEM, R. S. Conservação da Biodiversidade – Legislação e Políticas Públicas – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.437 p. – (Série memória e análise de leis; n. 2).

GARBELINI, S.M. Manual prático de unidades de conservação – Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, ESMP, 2011. 79 p.

GUETTA, M. Análise dos requisitos para a criação de Unidades de Conservação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3145, 10 fev. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21049>.

HERRMANN, G. Incorporando a teoria ao planejamento regional da conservação: a experiência do corredor ecológico da Mantiqueira. Belo Horizonte: Valor Natural, 2011.

LEFF, E. Racionalidade ambiental. A reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEITE, M.S., GEISELER, S. & PINTO, S.R.R. Como criar unidades de conservação: guia prático para Pernambuco. Recife: Centro de Pesquisas Ambientais do Nordeste, 2011. 64p.

LEME, T. N. Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente. Planejamento e Públicas, n. 35, p. 25-52, 2010.

MELLO, C.S. Gestão Ambiental: planejamento, avaliação, implantação, operação e verificação. Rio de Janeiro: Thex, 2004.

MEDEIROS, R. & ARAÚJO, F.F.S. Organizadores Dez anos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: lições do passado, realizações presentes e perspectivas para o futuro. – Brasília: MMA, 2011. 220 p.

MILANO, M. S.. Unidades de Conservação – Técnicas, Lei e Ética para a Conservação da Biodiversidade. In: BENJAMIN, A. H. (Coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MILLER, K.R. Em busca de um novo equilíbrio: diretrizes para aumentar as oportunidades de conservação da biodiversidade por meio do manejo biorregional. Brasília: IBAMA, 1997.

MINISTÉRIO de Meio Ambiente. Relatório parametrizado de Unidade de Conservação. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-gerar-relatorio-de-uc.html>.

NETO, M. G. de A. Unidades de conservação de proteção integral. Teresina, ano 14, n. 2342, 29 nov. 2009. Disponível em: Acesso em: 10 out. 2014.

OLIVEIRA, J.C.C. & BARBOSA, J.H.C. Roteiro para criação de unidades de conservação municipais / João Carlos Costa Oliveira, José Henrique Cerqueira Barbosa. – Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010. 68p: il. ; 26 cm.

PÁDUA, M. T. J. Sistema brasileiro de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1, 1997, Curitiba. Anais Curitiba: IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, 1997.

- PAIVA, A. V. M. (2003) Aspectos Legais das Áreas de Proteção Ambiental: Conceito Legal, Plano de Manejo, Zonas de Amortecimento, Conselho, Limitações à Propriedade e Indenização. In: GUAPYASSÚ, Sandra Maria dos Santos (Ed.). Gerenciamento de Áreas de Proteção Ambiental no Brasil. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2003. 144p.
- PALMIERI, R. , VERÍSSIMO, A. & FERRAZ, M. Guia de Consultas Públicas para Unidades de Conservação /. Piracicaba: Imaflora; Belém: Imazon, 2005.
- PINTO, LP; HIROTA, M; GUIMARÃES, E; FONSECA, M; MARTINEZ, DI, TAKAHASHI, CK. 2017. Unidades de Conservação Municipais da Mata Atlântica. Fundação SOS Mata Atlântica. São Paulo.
- SÃO PAULO, Secretaria do Meio Ambiente. Manual de monitoramento e gestão dos impactos da visitação em unidades de conservação. SÃO PAULO: SMA, 2010.
- SILVA, G. G. H (2005). A importância das unidades de conservação na preservação da diversidade biológica. Revista LOGOS, Rio Claro, n.12, pg. 141/142, 2005.
- SILVA, L.L.. Ecologia: manejo de áreas silvestres. Santa Maria: MMA, FNMA-FATEC, 1996.
- SOUZA, T.V.S.B.; RODRIGUES, C.G.O.; IMORI, D. 2017. Contribuições do turismo em unidades de conservação federais para a economia brasileira – efeito do gasto dos visitantes em 2015. Sumário Executivo. ICMBio. Brasília.
- SOUZA, J.L. & Fonseca, M. Roteiro para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural. – São Paulo : Fundação SOS Mata Atlântica. 2018. 76 p. il. color.
- TERBORGH, John. Tornando os parques eficientes: estratégias para a conservação da natureza nos trópicos. Curitiba: Editora da UFPR , 2002.
- União Mundial para Conservação da Natureza – IUCN. Guidelines for Protected Area Management Categories – Part II. IUCN. 1994.
- VIEIRA, Paulo Freire; WEBER, Jacques (Orgs.). Gestão de recursos naturais renováveis e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2002.
- WERBACH, A. Estratégia para sustentabilidade: uma nova forma de planejar a sua estratégia empresarial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- YOUNG, C.E.F.; MEDEIROS, R.(orgs). 2018. Quanto vale o verde: a importância econômica das unidades de conservação. Rio de Janeiro. Conservação Internacional.

## **Instrumentos normativos**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. SNUC: Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. 7. Ed. Aum. Brasília, DF, 2007. 52 p.

MMA – ICMBio. Instrução Normativa nº 3 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Diário Oficial da União de 20/09/2007. Seção 1. Página 104.

MMA – ICMBio. Instrução Normativa nº 5 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Diário Oficial da União de 15/05/2008. Seção 1. Página 92.

GOIÁS. Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, SECIMA. Resolução nº 05 de 29 de julho de 2016. Dispõe sobre a realização de estudos, pesquisas ou atividades de cunho técnico-científico em Unidades de Conservação Estaduais. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.380, de 05 de agosto de 2016. Páginas 8, 9 e 10.

GOIÁS. Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, SECIMA. Resolução nº 06 de 29 de julho de 2016. Dispõe sobre o processo de realização de estudos técnicos para criação de Unidades de Conservação no Estado de Goiás, excetuando-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.380, de 05 de agosto de 2016. Página 10.

GOIÁS. Secretária de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, SECIMA. Resolução nº 07 de 29 de julho de 2016. Dispõe sobre o processo de consultas públicas para criação de Unidades de Conservação no Estado de Goiás, excetuando-se Estação Ecológica, Reserva Biológica e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.380, de 05 de agosto de 2016. Páginas 10 e 11.

CEARÁ. Superintendência Estadual do Meio Ambiente, SEMACE. Instrução Normativa nº 01/2014 de 24 de julho de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a criação de Unidade de Conservação do Estado do Ceará. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 153, de 20 de agosto de 2014. Página 07, 08 e 09.

CRISTAL (RS) – Lei nº 1.138, de 26 de outubro de 2009. Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza. A legislação está disponível no site: <http://www.cristal.rs.gov.br>

CURITIBA (PR). Câmara Municipal de Curitiba – Paraná. Lei nº 9.804 de 03 de janeiro de 2000, que cria o Sistema de Unidades de Conservação do Município de Curitiba e estabelece critérios e procedimentos para implantação de novas Unidades de Conservação.

EXTREMA (MG) – Decreto no 2.887, de 6 de maio de 2015. Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

JOÃO PESSOA (PB) – Lei no 12.101, de 30 de junho de 2011. Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação: [http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/02/Lei-12101-2011-Sistema-Municipal-de-\\_reas-Protégidas-SMAP.pdf](http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/02/Lei-12101-2011-Sistema-Municipal-de-_reas-Protégidas-SMAP.pdf).

LINHARES (ES) – Lei no 3.461 de 22 de dezembro de 2014; dispõe sobre a política do meio ambiente e sobre o sistema municipal do meio ambiente para o município de Linhares: A legislação está disponível no site: <http://www.linhares.es.gov.br>

PORTO ALEGRE (RS). Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Lei Complementar nº 679, de 26 de agosto de 2011. Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC – Poa) e dá outras providências.

SALVADOR (BA) – Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências. A legislação está disponível no site: <http://www.salvador.ba.gov.br>

SOROCABA (SP) – Lei nº 11.073, de 31 de março de 2015; Institui o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Parques e Espaços Livres de Uso Público e dá outras providências. A legislação está disponível no site: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

## ANEXOS

### Anexo A - Aviso de CONSULTA PÚBLICA

O aviso de consulta pública deve ser disponibilizado de forma clara e objetiva, indicando o seu objetivo, local, data e o horário da consulta. Sua publicação deve ser divulgada, não necessariamente em jornal, mas em meios de comunicação que alcancem o máximo de pessoas possível.

Exemplo de aviso de consulta pública:

#### AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em cumprimento ao Artigo 22º da Lei Nº 9.985/2000 e Artigo 5º do Decreto 4.340/2002, convida: Órgãos Ambientais, Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Organizações Não-Governamentais, Proprietários de Terras, Representantes dos Setores Empresariais, Associações Comunitárias e o público em geral para participar de consulta pública para discussão da proposta de criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira. A Consulta Pública será realizada no dia 11/09, com início às 8:30h, no Auditório da Câmara Municipal, localizada na Avenida Djalma Batista, s/n, Bairro Centro, São José.

Secretário de Meio Ambiente

### Anexo B - Ata da CONSULTA PÚBLICA

A Ata da consulta pública é o registro escrito sobre os acontecimentos e assuntos discutidos durante a consulta. É aconselhável que se faça uma ata para registro da reunião que deverá ter: Título; Cidade, Data; Local; Participantes e Instituições (podendo citar a lista de presença); Descrição dos principais temas discutidos na reunião; Descrição das conclusões e decisões provenientes da reunião e Descrição das recomendações provenientes da reunião.

Exemplo de Ata de reunião:

#### ATA DA CONSULTA PÚBLICA PARA CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CACHOEIRA.

No dia onze de julho do ano de dois mil e dez, reuniram-se no Auditório da Câmara Municipal de São Bento, localizada na Avenida Djalma Batista, s/n, Bairro Centro, São José, PB, os senhores (as) constantes na lista de presença anexa a esta ata para discutir a proposta de criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira. Os trabalhos foram abertos pelo senhor Fábio Silva, chamando as autoridades para composição da mesa, formada pelos senhores: “xxxxxxx” – Prefeito de São José, “xxxxxxx” – Secretario Estadual de Meio Ambiente e “xxxxxxx” – Secretario Municipal de Meio Ambiente. Após as considerações dos membros da mesa, a mesma foi desfeita para apresentação da proposta de criação da unidade. O senhor “xxxxxxx”, técnico da Secretaria de Meio Ambiente do Município, apresentou a proposta definindo a Lei nº 9.985/2000, as unidades de conservação existentes e seus objetivos. Em seguida, mostrou os objetivos da criação do Parque Natural Municipal da Cachoeira, as atividades que serão proibidas e permitidas no interior do parque e o mapa proposto para unidade. Dando continuidade à consulta pública, a mesa foi refeita com a participação do Senhor “xxxxxxx” e abriu-se uma discussão sobre a proposta apresentada. O Senhor “xxxxxxx” parabenizou a prefeitura municipal pela brilhante iniciativa e colocou a Associação de Turismo do Município para colaborar na implantação do parque. Neste mesmo sentido manifestaram-se os Senhores “xxxxxxx” e “xxxxxxx”. Dando sequência à consulta Pública, o senhor “xxxxxxx” solicitou a inclusão da mata localizada no sítio Jardim, uma vez que a mesma possui atributos biológicos. Esta afirmação foi confirmada pelo Representante da Prefeitura. Novamente a mesa abriu a palavra aos presentes, como ninguém quis fazer uso da palavra, o prefeito municipal agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

## Anexo C - Orientações sobre MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo da unidade de conservação pode ser elaborado utilizando como referência o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), estabelecido em 2015 por meio de resolução publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os itens que devem estar contidos no memorial descritivo são:

- Base cartográfica (nomenclatura, fonte, data)
- Escala
- Datum
- Sistema de projeção
- Área aproximada (usar projeção cônica equivalente de Albers no cálculo)
- Citar no memorial por onde o limite segue entre um ponto e outro: limite natural (margem do rio, curva de nível, etc), azimute e distância ou linha reta
- A base cartográfica utilizada para a construção do memorial descritivo das unidades de conservação deve ser especificada nos documentos do processo de criação da UC e nos metadados do arquivo *shapefile* gerado.

## Anexo D - MODELO DE DECRETO de Criação de Unidades de Conservação Municipal

DECRETO Nº 001 DE 01 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. xx, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de

julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com área total de 662 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares), com objetivo de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º O Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas xyz elaboradas pelo órgão xxx em escala xxx, Datum SIRGAS 2000, conforme descrição a seguir: inicia no ponto 00, de coordenadas geográficas 6º46'55,814" e 35º03'46,732"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 01, de coordenadas geográficas 6º47'41,814" e 35º03'15,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 02, de coordenadas geográficas 6º46'56,814" e 35º00'30,739"; desse ponto segue em linha reta até o ponto 03, de coordenadas geográficas 6º47'00,814" e 34º59'59,740"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 04, de coordenadas geográficas 6º46'43,815" e 34º59'52,741"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográficas 6º46'44,814" e 34º59'08,742"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográficas 6º46'17,815" e 34º58'53,743"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 07, de coordenadas geográficas 6º45'05,815" e 34º57'36,745"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 08, de coordenadas geográficas 6º44'43,816" e 34º56'55,747"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 09, de coordenadas geográficas 6º43'27,816" e 34º56'34,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 10, de coordenadas geográficas 6º43'29,816" e 34º56'32,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 11, de coordenadas geográficas 6º42'46,816" e 34º56'33,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 12, localizado à margem direita da Rodovia Estadual 41, que interliga a comunidade de Marcação à Baía da Traição, de coordenadas geográficas 6º42'29,816" e 34º54'56,751"; desse ponto, segue em linha reta até a praia do Coqueirinho e, daí, adentrando em linha reta na área marítima até o ponto 13, de coordenadas geográficas 6º51'37,812" e 34º53'19,755"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 14, de coordenadas geográficas 6º52'00,812" e 34º54'00,753"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 15 localizado na praia de Lucena, de coordenadas geográficas 6º53'08,811" e 34º55'41,749"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 16, de coordenadas geográficas 6º52'40,812" e 34º56'14,748"; desse

ponto, segue em linha reta até o ponto 17, de coordenadas geográficas 6°51'38,812" e 34°54'49,751"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 18, de coordenadas geográficas 6°49'30,813" e 34°55'25,750"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 19, de coordenadas geográficas 6°48'26,814" e 34°56'21,748"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 20, de coordenadas geográficas 6°49'00,813" e 34°58'20,744"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 21, de coordenadas geográficas 6°49'29,813" e 35°02'05,736"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 22, de coordenadas geográficas 6°50'11,813" e 35°03'31,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 23, de coordenadas geográficas 6°50'21,813" e 35°04'51,730"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 24, de coordenadas geográficas 6°48'43,813" e 35°05'13,729"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 25, de coordenadas geográficas 6°48'15,814" e 35°04'59,729"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 26, de coordenadas geográficas 6°47'05,814" e 35°04'47,730"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 00, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 662 ha e um perímetro de 32.000,00 m."

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município XXX fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 4º O Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente de São José, adotando as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 5º A zona de amortecimento do Parque Natural Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será definida por meio de ato específico do chefe do executivo municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José, 15 de julho de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal







Por ordem do



Ministério Federal  
do Meio Ambiente, Proteção da Natureza  
e Segurança Nuclear

da República Federal da Alemanha

Por meio da:

**giz** Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

**I.C.L.E.I**  
Governos  
Locais pela  
Sustentabilidade



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE

